

Universidades Lusíada

Tavares, Marina Orrico

Que direitos para os desfavorecidos? : o direito de informação e a acção social autárquica

http://hdl.handle.net/11067/4219 https://doi.org/10.34628/2b5y-nx09

Metadados

Data de Publicação 2004

Resumo Este artigo propõe-se à análise do conceito de direito de informação,

que é devido ao cidadão, aplicável aos utentes dos serviços sociais, dado que pelas limitações deste público, ao nível das competências que permitam o exercício pleno da cidadania, recai sobre os técnicos uma responsabilidade redobrada, ao nível da transparência dos serviços e do

acesso à informação....

Palavras Chave Acção social - Portugal, Administração municipal - Portugal

Tipo article

Revisão de Pares no

 $\textbf{Coleções} \hspace{0.5cm} [\text{ULL-ISSSL}] \hspace{0.1cm} \text{IS, n. 30 (2004)} \\$

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-21T10:33:33Z com informação proveniente do Repositório

Marina Orrico Tavares*

"Que direitos para os desfavorecidos?" O direito de informação e a acção social autárquica

Este artigo propõe-se à análise do conceito de direito de informação, que é devido ao cidadão, aplicável aos utentes dos serviços sociais, dado que pelas limitações deste público, ao nível das competências que permitam o exercício pleno da cidadania, recai sobre os técnicos uma responsabilidade redobrada, ao nível da transparência dos serviços e do acesso à informação.

Palavras-chave: cidadania social, direito de informação, públicos desfavorecidos, empowerment

1. O papel dos Municípios em matéria de acção social

"No Sector do Bem-Estar Social ou da Previsão e Assistência Social denominam-se serviços sociais às prestações especializadas, proporcionadas por um pessoal qualificado com o fim de ajudar as pessoas que, em estado de **necessidade** ou em **situações-problema**, não podem resolvê-las ou superá-las por si mesmas.

Estas prestações e assistências técnicas são oferecidas por organizações públicas e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo objectivo

^{*}Técnica Superior de Serviço Social, com Pós-graduação em Gestão e Administração Pública.

material é a distribuição de bens e serviços com uma finalidade assistencial, de reabilitação, de prevenção ou de promoção social de casos individuais, grupos ou colectividades."1

É na dimensão local que, parece-nos, faz mais sentido falarmos em accão social.

Efectivamente, revela-se ao nível do poder autárquico, pelas suas características de proximidade em relação à população, a mais eficaz das intervenções - mais certeira, mais atenta, mais preocupada, e por vezes até, mais "carinhosa", não só pela facilidade que o técnico tem de percepcionar o que se passa realmente no "terreno", mas sobretudo pela visibilidade que o fenómeno adquire, quando se encontra mais próximo.

Partindo deste conceito de "serviço social", Maria José Idanez estabelece uma diferenciação clara, ao nível da conceptualização do "serviço social", quando define os seus contornos:

- a) em sentido lato, utilizado sobretudo nos países anglo-saxónicos, o conceito abrange áreas tão diversas como a educação, saúde, seguros e outras prestações económicas, emprego, habitação e urbanismo, e serviços sociais pessoais;
- b) em sentido restrito, que se prende com a tradição dos países latinos, o conceito define sobretudo os serviços sociais focalizados nas necessidades "circunstanciais de grupos marginais", utilizando a expressão de Demétrio Casado.²

1.1. Enquadramento legal da acção social municipal

O processo de alargamento de competências do poder local tem apresentado, desde a sua autonomia e democratização, um carácter crescente e ávido. Efectivamente, este processo tem sofrido avanços e recuos, conforme também a perspectiva dos autarcas envolvidos, o seu espírito de iniciativa e a sua vontade de intervir.

ANDER-EGG, Ezequiel, "Diccionario de trabajo social", Plaza & Janés, Bogotá, 1986 in IDANEZ, Maria José Aguilar, A Acção Social a Nível Municipal, Fundação Byssaia-Barreto, Coimbra, 2001, pp. 16.

² Casado, Demétrio, *Manual de Servicios Sociales*, Ed. CCS, Madrid, *in* Idanez, Maria José Aguilar, A Acção Social a Nível Municipal, Fundação Byssaia-Barreto, Coimbra, 2001, pp. 17.

A primeira moldura legal da intervenção social municipal pode situar-se no Decreto-Lei n.º 100/84 de 29 de Março, onde se preceituava a "prossecução de interesses próprios das populações respectivas" (artigo 1.º) como atribuição das autarquias, especificando o artigo 2.º do mesmo diploma como interesses próprios da área social a saúde, a educação e o ensino, a protecção à infância e à terceira idade, a cultura, tempos livres e desporto.

A partir deste primeiro passo, podemos afirmar que foi a acção de alguns municípios mais "arrojados" que abriu caminho para a invasão do espaço social por parte das autarquias. E este processo de invasão, positiva, provou que é efectivamente ao nível local que a intervenção social pode alcançar o seu expoente máximo.

Em 1997, com a publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197 lança-se um novo repto, não só aos municípios como às restantes instituições que intervêm, a nível local – a necessidade de coordenação, para uma maior optimização dos recursos existentes, mediante a criação de comissões sociais de freguesia e conselhos locais de acção social, enquanto espaços de discussão aberta, onde estão representados todos os parceiros, e no seio dos quais, de uma forma transversal, se podem traçar problemas e caminhos possíveis para a sua resolução, definir metas e prioridades e alinhar recursos, sem desperdícios ou duplicação dos mesmos, sejam materiais ou humanos.

A abertura de portas, possibilitada pelo Decreto-Lei n.º 100/84, só com a publicação da Lei n.º 59/99 de 14 de Setembro, viu consubstanciada a sua verdadeira conceitualização e bem definidas as respectivas áreas de intervenção. Ao nível da terminologia, o documento substitui a expressão "protecção à infância e à terceira idade" por "acção social", cuja relevância está sobretudo na abrangência deste último conceito. No entanto, o carácter inovador da legislação sobressai, sobretudo, nas novas atribuições cometidas às freguesias nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde e acção social, em suma, no âmbito do serviço social em sentido lato.

1.2. Princípios Ideológico-filosóficos e Princípios Operativos da acção social

Afirma Maria José Aguilar Idanez que se designam por princípios ideológico-filosóficos "aqueles que, por irem mais além do âmbito dos serviços sociais, são os que servem de sustentação à própria acção, e de modelo para a situação-objectivo que se pretende atingir". 3

Partindo deste pressuposto, especifica a autora três princípios enquadradores da acção social, e que clarificam, pensamos, a articulação que o presente trabalho pretende estabelecer entre o trabalho social e as linhas teóricas que o norteiam e o conceito de direito de informação, ao nível da praxis, bem como a eficácia da sua aplicabilidade e os agentes sobre os quais recai essa tarefa:

- **Igualdade** diz respeito, segundo a autora, ao direito de ser considerado de igual forma, sem ser objecto de nenhum tipo de discriminação. Neste sentido, acrescenta a autora que "os serviços sociais têm de contribuir para que todos os cidadãos tenham idênticas possibilidades de realização pessoal e melhorar a vida colectiva". 4
- Liberdade defende a autora, a este respeito, que não há possibilidade de um exercício pleno de liberdade se a acção social não conseguir trabalhar no sentido de evitar ou atenuar comportamentos sociais de discriminação e marginalização. A liberdade adquire aqui um significado muito vasto, que abrangerá não só os direitos civis e políticos, como o exercício real e efectivo dos direitos sociais.
- Solidariedade a este nível, afirma a autora, de forma muito certeira, "para que a solidariedade seja efectiva e não se fique pelas palavras, é necessária a existência de mecanismos de compensação que corrijam os desequilíbrios que o sistema sócio-económico impõe".5

³IDANEZ, Maria José Aguilar, A Acção Social a Nível Municipal, Fundação Byssaia-Barreto, Coimbra, 2001, pp. 23.

⁴Idem.

⁵Idem, *Ibidem*, pp. 24.

Acresce salientar que a mesma autora estabelece como princípios operativos da acção social:

- Conhecimento da realidade
- Planificação e coordenação
- Responsabilidade pública
- Universalidade
- Normalização
- Descentralização
- Participação

1.3. Público-Alvo dos Serviços Sociais Autárquicos

Segundo Maria José Idanez, o público-alvo dos serviços sociais é cada vez mais diversificado, dado que as novas exigências de cidadania pressionam a política social no sentido de passar a considerar a sociedade numa perspectiva abrangente e não discriminatória, deixando de considerar o seu público-alvo como apenas as populações desfavorecidas e passando a dar resposta às necessidades de todos os cidadãos.

Ainda assim, continua a ser verdade que o atendimento, ao nível da acção social autárquica, continua a apresentar uma prevalência de indivíduos que apresentam características de fragilidade individual e social, em virtude das situações-problema que os afectam ou afectaram o seu percurso de vida. Os utentes dos serviços apresentam, regra geral, traços característicos, dos quais se podem destacar:

- a) Problemas de auto-estima muito demarcados, muitas vezes reforçados por situações de desemprego de longa duração;
- b) Baixo nível de escolaridade ou ausência total de escolaridade:
- c) Competências pessoais e sociais empobrecidas;
- d) Pertença a agregados familiares muito numerosos e/ou disfuncionais;
- e) Titulares de rendimentos muito escassos ou muito irregulares, sobretudo prestações de Rendimento Mínimo Garantido;
- f) Idosos em situação de dependência, total ou parcial;
- g) Crianças com dificuldades de aprendizagem;
- b) Indivíduos em idade activa, com problemas de adição.

A estes traços encontram-se, geralmente, associados cenários de exclusão social, que são simultaneamente origem e resultado de um processo de perda de valores sociais e de um sentido de utilidade social/comunitária.

2. O direito à informação

"Ela (Administração) deve ser transparente, isto é, fornecer aos cidadãos as informações que estão em seu poder em vez de as reter, e assim explicar as razões do seu comportamento e das decisões que ela toma (...) no caso da Administração Pública, tratar-se-ia de permitir aos cidadãos atravessar a barreira constituída pela burocracia, barreira que segundo Weber seria uma característica essencial para a sua existência, e que tem servido também para diferenciar e separar a Administração dos administrados."6

A necessidade de transparência representa, sobretudo, o ponto de partida para uma melhor participação social – se a sociedade é de todos e para todos, não fará sentido que todos nela participem, independentemente das suas competências para aceder à informação que a Administração tradicionalmente tende a omitir?

"A transparência aparece como um corolário da democracia, manifestando--se hoje em todos os domínios da vida social, sucedendo-se a regulação de certas matérias segundo orientações que se apresentam inspiradas pela ideia de transparência. Esta tem abrangido disposições de toda a natureza, que pretendem não só assegurar uma melhor informação aos cidadãos, tanto no domínio do acesso aos documentos da administração, como no domínio da obrigação de fundamentar os actos administrativos ou de publicitar a sua actividade, como as que pretendem permitir a sua participação mais activa na formação das decisões da Administração, com especial incidência nos últimos tempos através dos Inquéritos Públicos, em que justamente o Código do Procedimento Administrativo alemão tem servido de referência."7

É neste contexto que surge a segunda grande dimensão do Plano Nacional de Acção para a Inclusão que aposta na prevenção de riscos de

⁶CONDESSO, Fernando, Direito à Informação Administrativa, Lisboa, 1995, pp. 31 Idem, pp. 37

exclusão onde, num primeiro eixo, se "explora plenamente o potencial da sociedade de conhecimento e das novas tecnologias de informação e da comunicação e se assegura que ninguém saia delas excluído dando, nomeadamente, uma atenção especial às necessidades das pessoas com deficiência "8

Parece-nos importante sublinhar o preceituado pelo n.º 2 do art. 268.º da Constituição da República Portuguesa que estabelece que os cidadãos têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

Neste âmbito, é igualmente importante ressalvar o preceituado pelo artigo 7.º da Lei n.º 85/93 de 26 de Agosto, que cria a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos:

- no n.º 1 todos têm direito à informação mediante o acesso a documentos administrativos de carácter não nominativo:
- no n.º 3 o direito de acesso aos documentos administrativos compreende não só o direito de obter a sua reprodução, bem como o direito de ser informado sobre a sua existência e conteúdo.

"A 'democracia administrativa' tem limites, mas o direito à informação administrativa, consagrado já em muitos países e também em Portugal, é, a seu modo, o sinal do advento de uma nova Administração, de uma nova cidadania e de uma nova democracia". 9

No entanto, para que, à participação política, corresponda uma efectiva participação administrativa, é fundamental que o direito de informação seja consagrado e criadas as condições para uma efectiva aplicabilidade. Só em posse de toda a informação, é que o cidadão pode considerar-se um elemento da sociedade, cuja participação e envolvimento é útil ao benefício de todos, incluindo o seu próprio.

E só quando for atingido este patamar de satisfação, podemos falar em cidadania social.

⁸ PRETEXTOS, IDS – Ministério do Trabalho e da Solidariedade, n.º 5, Junho de 2001.

⁹ Idem.

3. O direito à informação enquanto instrumento potenciador da cidadania social

"Amplia-se então até ao nível local, a tendência observada por Boaventura Sousa Santos para as relações do Estado com a sociedade civil: a estruturação de um conjunto de anéis sociais concêntricos no seio dos quais está o estado. Nos anéis interiores, circula a sociedade íntima do Estado. Nos anéis exteriores circula a sociedade estranha ao Estado. Nos anéis interiores, dominam os mecanismos de integração e trivialização, nos anéis exteriores dominam os mecanismos de repressão e exclusão"10

É evidente que, a este nível, os públicos-alvo de cada um dos anéis ilustrados por Boaventura de Sousa Santos têm capacidades diferenciadas para o exercício pleno da sua cidadania, bem como para a reivindicação dos seus direitos, enquanto cidadão, perante os serviços públicos.

Para Peter Drucker, "a política pós-capitalista deve recriar a cidadania" 11, na medida em que é a cidadania que faz nascer o verdadeiro cidadão e é a existência deste que dá sentido à política.

Nesta perspectiva da formação para a cidadania, devemos recordar as palavras de Maria José Idanez quando analisa a problemática da participação popular no âmbito da acção social municipal e sublinha a importância da informação como instrumento potenciador da transformação do cidadão em agente da sua própria mudança. Afirma a autora:

"Evidentemente não pode existir uma verdadeira participação na gestão pública dos serviços se as pessoas não dispuserem de informação suficiente. Um cidadão informado apresenta melhores condições de participação activa e de mobilização que um cidadão com falta de informação. É por isso que esta se constitui num requisito ou condição imprescindível para a participação."12

¹⁰ Branco, Francisco, Municípios e Políticas Sociais em Portugal, Instituto Superior de Serviço Social, Lisboa, 1998, pp. 169.

¹¹ DRUCKER, Peter F, Sociedade Pós-Capitalista, Lisboa, 1993, pp. 170.

¹² IDANEZ, Maria José Aguilar, A Acção Social a Nível Municipal, Fundação Byssaia-Barreto, Coimbra, 2001, pp. 56.

A este propósito, afirma Hermano Carmo que "este processo (de democracia participativa) complexifica e atrasa o processo de tomada de decisões e exige uma educação para a participação democrática." 13

A este cenário, contrapõe Carla Pinto que o processo de democracia participativa "traz vantagens num maior envolvimento e responsabilização (...) e aumenta o sentido de união e pertença na sociedade." 14

É evidente que, neste contexto, o papel do técnico de serviço social, a exercer funções nos serviços sociais municipais se torna fundamental, no sentido de dar a conhecer a informação, com rigor e clareza, a um público que não possui competências para a ela aceder, pelas características já referidas no ponto 1.3., quando traçámos o perfil do público-alvo destes serviços, bem como pelos factores que dificultam o acesso a essa mesma informação e o conhecimento desse direito, que emolduram, geralmente, os mecanismos de repressão e exclusão social, aos quais se refere Boaventura de Sousa Santos, entre outros autores.

4. O direito à participação da criança/jovem enquanto promoção da sua cidadania

"(...) Para ser homem, não basta nascer, é necessário também aprender. Todo o ser humano passa por um processo de socialização primária que é essencialmente efectuado pela família, onde são adquiridas competências básicas que lhe permitem consolidar conhecimentos essenciais para a socialização secundária (...) 15

Também as crianças/jovens são "agarradas" neste sistema de estruturação de anéis sociais concêntricos ilustrados por Boaventura Sousa Santos, onde circulam a sociedade íntima e a sociedade estranha ao Estado. Se para o adulto, a cidadania se desenvolve, consolida e efectiva numa plataforma comunitária e social, na medida em que se constitui num emaranhado de

¹³CARMO, Hermano, 1997 in PINTO, Carla, in Política Social – 1998, Lisboa, ISCSP, 1998, pp. 247-264.

¹⁴PINTO, Carla, in *Política Social* – 1998, Lisboa, ISCSP, 1998, pp. 247-264.

¹⁵ Savater, Fernando, O Valor de Educar, Lisboa, Editorial Presença, 1997, pp. 33.

relações pessoais e sociais e serve de conceito conciliador entre os diferentes papéis sociais assumidos pelo indivíduo; para a criança, sobretudo em idade pré-escolar, a aprendizagem para a cidadania joga-se especialmente no núcleo familiar. Logo, o acesso aos direitos e os próprios direitos são, sobretudo, direitos humanos e relacionais.

Numa primeira instância de vida, o direito à informação, aos afectos, à partilha familiar são fontes primordiais para que a criança possa ver crescer dentro de si a noção de que a sua participação é fundamental e determinante na forma como o processo familiar decorre.

Da mesma forma que dar voz a todos os elementos de uma sociedade, potencia o desenvolvimento da ideia de que o contributo de todos é relevante para o bom andamento do processo social, dar voz a todos os elementos da família potencia nas crianças, as primeiras noções de auto-estima, de valorização pessoal, de capacidade de intervenção e estas são, provavelmente, as primeiras bases da aprendizagem para a cidadania. No fundo, o que está em causa é a noção de que só se lança na defesa dos seus direitos, quem sente que tem ferramentas para os defender, e ao nível da cidadania, quando falamos em ferramentas, estamos a falar em competências pessoais e sociais.

4.1. A situação específica das crianças/jovens em risco social

Partindo destes pressupostos que enunciámos até aqui, e no que toca às crianças/jovens em risco social, coloca-se precisamente o mesmo problema que apresentámos para os cidadãos em idade adulta, que "caem" em situação de desfavorecimento. Também para as crianças, há situações e percursos de vida muito adversas, que as limitam nas suas aprendizagens, dado que sendo as próprias famílias desfavorecidas, subsidiariamente, as suas crianças serão também desfavorecidas, porque não correm, no núcleo familiar, estratégias educativas de optimismo, transformação e encorajamento. Afirmam, a este propósito, Marlene Cabral e Aida Marques,

"(...) Quando a socialização primária é satisfatória e assenta numa base sólida, a socialização secundária é facilitada, permitindo, na maioria das situações, uma integração social e profissional plena. Caso contrário, persistirão lacunas graves inibidoras de uma inclusão social, só sendo possível minimizá-las ou eliminá-las com um trabalho demorado de socialização e persistência (...)". 16

Ora, esclarecem as autoras que o desenvolvimento de competências pessoais pressupõe a apreensão e consolidação dos seguintes níveis: conhecimento do "self", reconhecimento do outro e capacidade para tomar decisões/autonomia. E continuam as autoras.

"(...) Por outro lado, a aquisição de competências pessoais através dos três níveis acima enunciados, possibilita a promoção de aptidões que tornam viável a obtenção de resultados socialmente mais eficazes para uma consolidação efectiva da inserção das pessoas, uma vez que são desenvolvidas capacidades de comunicação, construção de relações, negociação, recusa e procura de ajuda(...)".

Neste contexto, e tendo nós presente que há famílias onde estas aprendizagens não são possíveis, parece-nos relevante questionar se o que deve pesar na balança é o amor incondicional da família biológica, mesmo que castrante e impeditivo do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, ou pelo contrário, a criação de um ambiente familiar alternativo, em que é possível ajudar a formar cidadãos, numa lógica de direitos e deveres, e numa base que não seja apenas teórica, mas sobretudo que se revele numa dimensão de práticas comportamentais.

Sem menosprezar o amor da família biológica, se não actuarmos para formar crianças/cidadãos capazes de uma intervenção social responsável, solidária e assertiva, conscientes do seu valor, o mais que podemos esperar é a reprodução de esquemas familiares desfavorecidos. Daí que, se noutras matérias, através das crianças, podemos chegar aos adultos/pais (como é o caso das campanhas de sensibilização para a reciclagem/separação de lixos), porque estão mais disponíveis e têm maior capacidade de absorção de nova informação; no que concerne à questão dos direitos, se as crianças os identificam na escola e não os sentem aplicados no seu seio familiar (sendo que o contrário também, por vezes, é verdade) o que podemos

¹⁶Cabral, Marlene e Marques, Aida, "Departamento de Desenvolvimento Integrado IDS", in Trabalhar Competências Pessoais e Sociais, PRETEXTOS, n.º 6, Agosto/2001.

esperar é um fosso medonho, que só contribuirá para o reforço do processo de exclusão social.

A educação parental, neste domínio, é fundamental, porque aos pais cabe uma opção estrutural: ou o caminho é no sentido da educação de seres autónomos e pensantes, o que representa, também, um desafio progressivo e constante à capacidade dos próprios pais, ou o trajecto passa a ser desviante – quer falemos de super protecção, quer falemos de negligência – criando meninos e meninas "apagados", na sociedade, como na vida, como nas competências, impedidos dessa capacidade de sorrir e gozar o que a vida tem de bom. É preciso explicar aos pais que esta educação para o optimismo é, sem dúvida, um dos elementos fundamentais do direito à participação, porque é ele também que nos ajuda a aceitar que as lutas são possíveis, num patamar consciente de capacidade crítica, exigência de direitos pessoais e valorização pessoal/auto-estima.

O direito à participação só é possível se houver espaço para a participação, e daí que a este respeito, seja pertinente citar Maria Emília Vilarinho 17 quando afirma:

"(...) A visão adultocêntrica da infância pode fazer com que a área da formação cívica se transforme num espaço de construção de uma espécie de manual de instruções para os comportamentos em público e que não dê espaço à assunção da cidadania das crianças e dos jovens(...)".

Conclusão

Partindo do pressuposto de que foram devidamente definidos, no presente trabalho, os dois conceitos que pretendíamos analisar, de forma articulada - conceito de acção social e seu público-alvo e conceito de direito de informação, pensamos que é de ressalvar, nesta análise, o tipo de enquadramento do direito de informação, ao nível dos serviços sociais autárquicos, bem como as limitações da sua aplicabilidade.

Se considerarmos que o cidadão, enquanto utente dos serviços sociais autárquicos, deve estar apto a fazer escolhas, no sentido da sua participa-

¹⁷ VILARINHO, Maria Emília, in "Formação Cívica no Ensino Básico - é preciso dar voz às crianças e aos jovens!", http://www.apagina.pt.

ção na gestão pública, revela-se claro que tem que contar, neste processo, com a "hospitalidade" dos técnicos da instituição que o acolhe.

É evidente que, neste contexto, o papel do técnico de serviço social, a exercer funções nos serviços sociais municipais se torna fundamental, no sentido de dar a conhecer a informação, com rigor e clareza, a um público que não possui competências para a ela aceder, bem como pelos factores que dificultam o acesso a essa mesma informação e o conhecimento desse direito, que emolduram, geralmente, os mecanismos de repressão e exclusão social.

Bibliografia

Branco, Francisco, *Municípios e Políticas Sociais em Portugal*, Instituto Superior de Serviço Social, Lisboa, 1998, pp. 169.

Cabral, Marlene e Marques, Aida, in "Trabalhar Competências Pessoais e Sociais", Pretextos, n.º 6, Departamento de Desenvolvimento Integrado IDS, Agosto/2001.

Condesso, Fernando, Direito à Informação Administrativa, Lisboa, 1995, pp. 31-37.

DRUCKER, Peter F., Sociedade Pós-Capitalista, Lisboa, 1993, pp. 170.

Idanez, Maria José Aguilar, *A Acção Social a Nível Municipal*, Fundação Byssaia-Barreto, Coimbra, 2001, pp. 23, 24 e 56.

РINTO, Carla, "Empowerment", Política Social – 1998, Lisboa, ISCSP, 1998, pp. 247-264.

SAVATER, Fernando, O Valor de Educar, Lisboa, Editorial Presença, 1997, pp. 33.

VILARINHO, Maria Emília, in "Formação Cívica no Ensino Básico – é preciso dar voz às crianças e aos jovens!", http://www.apagina.pt

Pretextos, n.º 5, IDS, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Junho de 2001.